



DCONAMA/SECEX/MMA

Fls. 01Proc. 2863/10

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA

GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTOS – GPD

MMA/SAA

Ministério do Meio Ambiente

Processo Nº **02000.002863/2010-27**

Unid.Atuadora: SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO

Interessado: ECODATA

Resumo: Proposta de Resolução que dispõe sobre EIA/RIMA para Aproveitamento Hidroelétrico - AHE e Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas - EIBH - Vol. I

NÚMERO: 156/2010

DATA

16/12/2010

REGISTRO

02000.002863/2010-27

PROCEDÊNCIA

CONAMA

INTERESSADO

Ministério do Meio Ambiente

ASSUNTO:

Proposta de Resolução que dispõe sobre EIA/RIMA para AHE e EIBH

PROVIDENCIAR

☒ AUTUAÇÃO☐ ANEXAÇÃO AO PROCESSO

Nº _____

☐ APENSAÇÃO AO PROCESSO☐ DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO

Nº _____

Nº _____

☐ ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO☐ DESENTRANHAMENTO☐ ENCERRAMENTO☐ DESMEMBRAMENTO☐ ABERTURA DE VOLUME☐ RECONSTITUIÇÃO☐ A PARTIR DA PÁGINA: _____☐ REGISTRO E CADASTRAMENTO

Nº _____

☐ ARQUIVAMENTO☐ DESARQUIVAMENTO☐ OUTROS: _____Carimbo/Assinatura
SolicitanteRECEBI EM 16 / 12 / 10 HORA 15:30 RUBRICA AB

SECRET

EN BRANC



Agência Brasileira de Meio Ambiente e Tecnologia da Informação
OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (D.O.U. 05/06/2002)
CNEA - Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (D.O.U. 12/05/2003)

DONAMA/SECEX/MMA

Fls.: 02
Proc.: 2863/10

Rubrica

Ofício nº 180/2010.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2010.

Ao Senhor
Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor do DONAMA/MMA
BRASÍLIA-DF

Ref: Proposta de resolução sobre PCH e EIBH

Senhor Diretor,

Encaminhamos proposta de Resolução que Dispõe sobre **Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA** para licenciamento ambiental de Aproveitamento Hidroelétrico - AHE e sistemas associados e o **Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas (EIBH)** para análise do CONAMA.

Atenciosamente,



ECODATA
Donizete Tokarski
Presidente

EN BRANCO

RESOLUÇÃO CONAMA Nº , de de 2011**Correlações:**

Resolução CONAMA 01 DE 23 DE JANEIRO DE 1986

Resolução CONAMA 279 DE 27 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre
**Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o
respectivo Relatório de Impacto Ambiental -
RIMA** para licenciamento ambiental de
Aproveitamento Hidroelétrico - AHE e sistemas
associados e o **Estudo Integrado de Bacias
Hidrográficas (EIBH)**.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº, de de agosto de, regulamentada pelo Decreto nº, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, e

1. Considerando que a Resolução CONAMA Nº 279 de 27 de junho de 2001 foi aprovada no período da crise de energia elétrica com a necessidade de atender a celeridade estabelecida pela Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001;
2. Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
3. Considerando que compete aos órgãos e entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente a defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente;
4. Considerando que o modelo energético brasileiro causou desnecessários impactos socioambientais e gerou grande pressão sobre os órgãos licenciadores e entidades da sociedade civil visando a uma flexibilização das exigências ambientais e sociais, o que acarretou na aprovação de empreendimentos de alto risco econômico, social e ambiental, em detrimento da sustentabilidade social e ambiental;
5. Considerando a necessidade de compatibilizar o novo modelo do setor elétrico à gestão ambiental adotando-se uma nova política ambiental;
6. Considerando que a construção, instalação, ampliação, funcionamento de estabelecimentos e atividades que utilizam de recursos ambientais, considerados efetivamente e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente;

EN BRANCO

7. Considerando que o setor energético dispõe de um planejamento de longo prazo e que este mercado proporciona aos empreendedores ~~vantagens~~ econômicas;
8. Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
9. Considerando que apesar da matriz energética no Brasil ser fortemente ancorada nas hidrelétricas, as tendências nos últimos anos apontam para a falta de planejamento adequado deste setor e a adoção de políticas regulatórias improvisadas;
10. Considerando que as áreas remanescentes de vegetação nativa, em especial as matas ciliares e as matas de galeria, estão cada dia mais escassas e fragmentadas, sendo estas, os últimos refúgios da nossa biodiversidade que viabilizam o fluxo genético e que sofrem os maiores impactos por AHE;
11. Considerando que os AHE prejudicam significativamente as comunidades social e economicamente;
12. Considerando que hoje existe no mercado grande número de profissionais preparados na elaboração de estudos para atender as demandas de projetos de PCH;
13. Considerando que o setor elétrico demonstra a necessidade de instrumentos de planejamento que atendam os interesses da sociedade como o Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas, já adotado em algumas Unidades da Federação;
14. Considerando que os principais rios já estão formando verdadeiras escadas de AHE e que seus tributários são impactados de forma sinérgica e cumulativa;
15. Considerando que as situações de restrição, previstas em leis e regulamentos, tais como, unidades de conservação, terras indígenas, questões de saúde pública, espécies ameaçadas de extinção, sítios de patrimônio histórico e arqueológico, entre outras, e a necessidade de cumprimento das exigências que regulamentam outras atividades correlatas com o processo de licenciamento ambiental, estão cada vez mais ameaçadas pelos novos AHE;
16. Considerando que a implementação de empreendimentos hidrelétricos (UHE e PCH) deve proporcionar, em relação à gestão dos recursos hídricos, o uso múltiplo das águas;
17. Considerando que os empreendimentos hidrelétricos devem ser cuidadosamente avaliados e que se torna essencial comparar os benefícios e prejuízos deles resultantes para a população, e também com as várias alternativas que hoje se colocam, desde o agronegócio ao turismo de natureza; agroextrativismo, conservação da biodiversidade;
18. Considerando que os critérios e parâmetros utilizados no Estudo de inventário realizado pela Aneel não contemplam todas as interações e efeitos próprios do sinergismo de aproveitamentos implementados e em vias de implementação;
19. Considerando que os efeitos cumulativos - considerados como a "acumulação de alterações nos sistemas ambientais ao longo do tempo e no espaço, de maneira aditiva ou interativa. As alterações podem originar-se de ações

EM BRANGG

singelas ou múltiplas, de mesmo tipo ou de tipos diferentes. Uma unidade de alteração ambiental causada por uma ação individual pode ser considerada insignificante por sua reduzida escala espacial e temporal. Porém, alterações ambientais originadas por ações repetidas ou por diversas ações podem se acumular no tempo e no espaço, resultando em efeitos cumulativos considerados significativos" - comumente são total ou parcialmente desconsiderados;

20. Considerando que a análise do enfoque global da influência de cada projeto destinado à utilização de recursos hídricos não pode ser substituída pela mera consolidação dos estudos de impactos ambientais relativos aos aproveitamentos hidrelétricos implementados e barramentos de grande porte, até porque "Estudos parciais dificilmente mostrarão, quando unidos, a dinâmica do todo, pois a dinâmica global pode também ser variável e não refletida numa simples somatória de trabalhos parciais."
21. Considerando que "os diversos elementos bióticos se relacionam no ecossistema, no tempo e no espaço", sendo preciso estabelecer "como um dado impacto atuará sobre os demais, e como será potencializado ou não ao longo do tempo;"
22. Considerando que se carece de uma avaliação ambiental estratégica "que possa levar em conta o impacto conjunto das hidrelétricas localizadas em um mesmo rio ou bacia, e que auxilie na tomada de decisão quanto ao seu licenciamento";
23. Considerando que a par da abrangência geográfica da bacia não ser considerada para efeitos dos impactos negativos, os dados e as informações são obtidas, em geral, de maneira ineficiente e insuficiente por intermédio de poucos pontos de coleta e em curto período de tempo e que a unidade de planejamento é a bacia hidrográfica;
24. Considerando que "os inventários do potencial hidrelétrico na sua maioria são realizados atualmente por empresas que têm interesse nas obras decorrentes e que consideram apenas as condições topográficas, isto é, a possibilidade de aproveitamento dos desníveis existentes para geração de energia. Estes inventários são repassados à Agência Nacional de Energia Elétrica que, com base em prioridades pouco transparentes, leiloa as concessões para esses empreendimentos, sem considerar por exemplo as áreas de prioritárias para a conservação da natureza"; (alterado)
25. Considerando os compromissos do Estado brasileiro de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, consolidados no art. 3º da Constituição Federal de 1988, que trata dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, e tendo em vista os riscos iminentes de empobrecimento das comunidades rurais tradicionais, alvo de processos de fragmentação comunitária devido aos procedimentos de deslocamentos involuntários;
26. Considerando que da definição das áreas de influência e de estudos de diagnóstico bem elaborados decorrem ações e medidas eficazes para mitigar, minimizar e/ou compensar aqueles impactos que comprometem a qualidade ambiental, a saúde e o bem-estar da população;

Resolve:

EM BRANCO

Art. 1º No licenciamento ambiental de Aproveitamento Hidroelétrico - AHE e sistemas associados é obrigatório o **Estudo de Impacto Ambiental - EIA** e o **respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA**, atendendo normas e leis específicas, em especial os princípios e objetivos expressos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Art. 2º Os processos de licenciamento de Aproveitamento Hidroelétrico (AHE) e respectivas Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) devem ser precedidos de indispensável Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas (EIBH), para Avaliação de Aproveitamentos Hidrelétricos, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável desta resolução, de maneira a constatar e averiguar, precipuamente, os impactos cumulativos (seja acumulação de alterações nos sistemas ambientais ao longo do tempo e no espaço, de maneira aditiva e interativa dos empreendimentos hidrelétricos instalados e em vias de instalação).

§1º O EIBH deverá contemplar e observar, no mínimo, os seguintes pressupostos concernentes à sua abrangência e respectiva metodologia:

- a) Dados primários e secundários;
- b) UHE e PCH existentes, programadas e projetadas; e
- c) Levantamento de todas as fontes poluidoras e respectivas cargas.

§2º O EIBH deverá observar e respeitar compulsoriamente os critérios, requisitos, prescrições e exigências estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Plano de Trabalho correspondente a ser apresentado.

§3º O Termo de Referência poderá ser acrescido de novas exigências técnicas e legais a critério do órgão ambiental licenciador competente.

§4º O EIBH deverá ser analisado pelo respectivo Comitê de Bacia.

EM BRANCO

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

A inserção do EIBH no conceito de Sistema de Gestão Ambiental
Procedimentos de comunicação adotados durante o desenvolvimento do
EIBH

Prognóstico e avaliação de impactos ambientais

Análise Integrada

Avaliação de Impactos

1. INTRODUÇÃO

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

3. ÁREA DE ESTUDO

3.1. Delimitação da Área de Estudo

3.2. Contextualização da Área de Estudo

3.3. Unidades de Conservação e Áreas Prioritárias para Conservação

3.4. PROGRAMAS AMBIENTAIS

3.5. Áreas e Ações Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade - MMA

3.6. Áreas prioritárias para Conservação da Biodiversidade.

4. DIAGNOSTICO AMBIENTAL

4.1. MEIO FÍSICO

4.1.1. METODOLOGIA

4.1.2. CLIMA

4.1.3. GEOLOGIA

4.1.4. RECURSOS MINERAIS

4.1.5. RECURSOS HÍDRICOS

4.1.6. GEOMORFOLOGIA

4.1.7. PEDOLOGIA

4.1.8. APTIDÃO AGRÍCOLA E USO DA VEGETAÇÃO NATIVA

4.1.9. AVALIAÇÃO DA SISMICIDADE REGIONAL

4.2. MEIO BIÓTICO

4.3. MEIO SOCIOECONÔMICO E CULTURAL

4.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO - ESPACIAL

4.3.2. HISTÓRICO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A BACIA HIDROGRÁFICA

4.3.3. SITUAÇÃO DEMOGRÁFICA AO LONGO DO TEMPO NO CONJUNTO DOS MUNICÍPIOS

4.3.4. FORMAS ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO

4.3.5. AVALIAÇÃO DA PROJEÇÃO DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO ÀS TAXAS DE CRESCIMENTO NA REGIÃO

4.3.6. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DA BIODIVERSIDADE

4.3.7. PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

4.3.7.1. Compatibilização dos Planos e Programas com a Matriz de geração de energia elétrica para a área em estudo

4.3.8. GESTÃO RURAL

4.3.9. PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

4.3.10. ASPECTOS CULTURAIS, HISTÓRICOS, PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL

4.3.11. COMUNIDADES ÉTNICAS REMANESCENTES E POPULAÇÕES TRADICIONAIS

4.3.12. POTENCIAL TURÍSTICO DA REGIÃO

4.3.13. ATIVIDADES ECONÔMICAS

4.3.13.1. Efeitos da Supressão de Terras para a População

4.3.14. SAÚDE AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DA BACIA

4.4. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS APLICADOS AO DIAGNÓSTICO DO AMBIENTAL

EN BRANCO

- 4.4.1. BASES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SIG'S
- 5. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
 - 5.1. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA BACIA
 - 5.1.1. INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
 - 5.1.2. SANEAMENTO AMBIENTAL
 - 5.2. CARACTERIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS FONTES DE POLUIÇÃO
 - 5.3. OUTROS USOS DA ÁGUA
 - 5.4. USOS IDENTIFICADOS
 - 5.5. BALANÇO ENTRE DISPONIBILIDADE E DEMANDA HÍDRICA
 - 5.6. COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA
- 6. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE CONFLITOS
 - 6.1. CONFLITOS RELACIONADOS A POLITICAS, PLANOS E PROGRAMAS PÚBLICOS
 - 6.2. CONFLITOS DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO SOLO E DA BIODIVERSIDADE
 - 6.3. CONFLITOS PELA CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PELO USO DE AGROTÓXICOS E FERTILIZANTES
 - 6.5. CONFLITOS PELO COMPROMETIMENTO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA
 - 6.7. CONFLITOS PELA PERDA DE MONUMENTOS NATURAIS POR INUNDAÇÃO DE ÁREAS
 - 6.8. CONFLITOS PELA PERDA DE BIODIVERSIDADE
- 7. ANÁLISE DA FRAGILIDADE AMBIENTAL NA BACIA
- 8. POTENCIAL HIDRELÉTRICO DA BACIA EM ESTUDO
 - 8.1. ESTUDOS ANTERIORES
 - 8.2. APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS PREVISTOS PARA A BACIA
 - 8.3. FASE DE TRAMITAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS
- 9. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE CENÁRIOS
 - 9.1. ASPECTOS METODOLÓGICOS
 - 9.1.1. ETAPAS DE ANÁLISE
 - 9.1.2. ESTRUTURA ANALÍTICA DOS EFEITOS CUMULATIVOS
 - 9.1.3. ESTRUTURA ANALÍTICA DOS EFEITOS SINÉRGICOS
 - 9.2. ANÁLISE DOS EFEITOS CUMULATIVOS
 - 9.2.1. IMPACTOS SOBRE O MEIO FÍSICO
 - 9.2.2. IMPACTOS SOBRE O MEIO BIÓTICO
 - 9.2.3. IMPACTOS SOBRE O MEIO SOCIOECONOMICO E CULTURAL
 - 9.2.4. SÍNTESE AVALIATIVA DE CUMULATIVIDADE DOS IMPACTOS
 - 9.3. ANÁLISE DOS EFEITOS SINÉRGICOS
 - 9.3.1. SÍNTESE AVALIATIVA DOS EFETIVOS SINÉRGICOS
- 10. CONCLUSÕES
 - 10.1. DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS COMPLEMENTARES, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS
 - 10.2. PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS
 - 10.2.1. DETALHAMENTO DOS PLANOS E PROGRAMAS
- 11. EQUIPE TÉCNICA
- 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EN BRANCO

Justificativa da proposta de Resolução que dispõe sobre EIA/RIMA de AHE e EIBH - ECODATA Rubrica

Tendo em vista que o Brasil possui hoje aproximadamente 2490 projetos de Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) em andamento e que a legislação encontra-se incompatível com a demanda e as mudanças atuais relacionadas à criação de áreas de aproveitamento de hidroelétricas (AHE). Observando o fato de que a Resolução CONAMA Nº 279 de 27 de junho de 2001 foi aprovada no período da crise de energia elétrica com a necessidade de atender a celeridade estabelecida pela sociedade à época e que o modelo energético brasileiro causou desnecessários impactos socioambientais e gerou grande pressão sobre os órgãos licenciadores e entidades da sociedade civil visando a uma flexibilização das exigências ambientais e sociais, o que acarretou na aprovação de empreendimentos de alto risco econômico, social e ambiental, em detrimento da sustentabilidade.

Apesar da matriz energética no Brasil ser fortemente ancorada nas hidrelétricas, existe ainda a necessidade de compatibilizar o novo modelo do setor elétrico à gestão ambiental adotando-se uma nova política. Conforme Governo Brasileiro recentemente anunciou em planejamento a longo prazo, o Plano Decenal de Energia (PDE - 2019), que é compatível com a demanda energética, possibilita análise de riscos desses empreendimentos de forma a atender o pleno conhecimento dos impactos ambientais (EIA/RIMA) de todos AHE, inclusive das PCH, e estudar os efeitos sinérgicos e cumulativos dos grupos de AHE nas bacias hidrográficas correspondentes por meio dos estudos integrados das bacias hidrográficas (EIBH).

Sendo assim, a ECODATA propõe a seguinte resolução que dispõe sobre **Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA** para licenciamento ambiental de Aproveitamento Hidroelétrico - AHE e aos sistemas associados e a necessidade de elaboração de **Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas (EIBH)**.

A

Deixe
para solicitar
parecer à SMCQ
para posterior
apreciação do CTCQK.

Lil
12/01/2011



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO Nº 015 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA

REF: Processo nº 02000.002863/2010-27 – Vol. I

ASS: Parecer de proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre EIA/RIMA para AHE e EIBH.

INT: ECODATA.

À Senhora Branca Bastos Americano, Secretária de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ.

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo em referência para apreciação e confecção de Parecer, de acordo com o Art. 26 do Regimento Interno do Conama.
2. Solicitamos a gentileza do envio posterior para a Diretoria de Licenciamento-DILIC do IBAMA, para que também se manifeste conforme o artigo supracitado.

Brasília, 14 de janeiro de 2011

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Em 17/01/11
AO DLAA
para as providências solicitadas.

Paulo Rogério Gonçalves

À GPLA,

FAVOR ANALISAR E EMITIR PARECER.

18/01/2011

Ana Lúcia L. B. Dolabella
Diretora
Departamento de Licenciamento
e Avaliação Ambiental

AO DLAA

Para análise

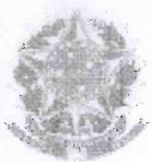
19/1/11

Paulo Cesar Vaz Guimarães
Gerente de Projeto
DLAA/SMCQ/MMA

AO GAB/SMCQ,

SEGUER NOTA TÉCNICA E OPINÃO DE
ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AO IBAMA/DIUC,
PARA MANIFESTAÇÃO, COMO SOLICITADO PELO
D CONAMA. 24/01/2011

Ana Lúcia L. B. Dolabella
Diretora
Departamento de Licenciamento
e Avaliação Ambiental



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL



Assunto: Edição de Resolução Conama para Licenciamento de Aproveitamento Hidroelétrico
Origem: Gerência de Políticas para o Licenciamento Ambiental - GPLA

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2011.

NOTA TÉCNICA Nº 02 GPLA/DLAA/SMCQ/MMA/2011.

Ref: Despacho nº 015/2010/
DCONAMA/SECEX/MMA.

1. Introdução

1.1. A entidade ECODATA, organização da sociedade civil de interesse público que participa do Conama, encaminhou ao DCONAMA proposta de edição de uma resolução para tratar da elaboração de EIA/RIMA no âmbito do licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos (AHE) e de seus sistemas associados, bem como da feitura de estudos integrados de bacias hidrográficas.

1.2. O DCONAMA, na sequência, solicitou que a SMCQ emita parecer sobre as sugestões.

1.3. Esta nota técnica analisa o documento enviado para contribuir com o posicionamento do MMA.

2. Análise

2.1. A proposta da ECODATA propõe, em síntese, a obrigatoriedade de EIA/RIMA para os AHE, havendo a previsão de que os órgãos ambientais competentes (da União, estados ou municípios) poderão editar diretrizes a partir das peculiaridades do caso em questão.

2.2. Estipula-se também que os AHE e respectivas usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas (*sic*) deverão ser precedidos de estudo integrado de bacia hidrográfica (EIBH), conforme roteiro mínimo anexado ao texto da minuta, com o objetivo precípuo de averiguar os impactos cumulativos.

2.3. Em termos metodológicos, há a determinação de serem observados os dados primários e secundários, os demais AHE e o levantamento das fontes poluidoras e respectivas cargas.

EM BRANCO

2.4. Ao término, a proposta consagra a necessidade dos comitês de bacia analisarem os estudos

2.5. Ao se deter no texto, é digno lembrar que o licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos é regrado, em essência, pelas resoluções Conama 01/86 e 237/97, de caráter geral, e 06/87 e 279/01, essas de escopo específico. Tal anteparo normativo deriva do previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (6.938/81), quando foi estabelecida a exigência, para a implantação de estabelecimentos/obras e de atividades, a realização de estudo de impacto ambiental (EIA) e de licenciamento. Em todos os dispositivos, cabe salientar, o foco é justamente na intervenção individualizada e não em alguma forma de agregação, tal como bacia hidrográfica.

2.6. Ao longo dos 30 anos de vigência da lei ambiental, aprendeu-se que avanços foram significativos e que outro tanto não foi alcançado, e uma parte em razão da abrangência da análise nos estudos ambientais não “transbordar” para além das fronteiras do objeto do licenciamento. Assim, a compreensão dos desdobramentos sinérgicos e cumulativos tendeu a ser restrita aos impactos associados aos estabelecimentos e às atividades, não contemplando as relações que poderiam ser deflagradas em função de intervenções próximas.

2.7. Pelo que se depreende da leitura da proposta, seus autores tinham em mente contribuir para a superação da situação, sugerindo, para tanto, a obrigatoriedade de estudo integrado de bacias hidrográficas. Com a ferramenta em tela, pretender-se-ia açambarcar os impactos cumulativos e sinérgicos, no tempo e no espaço, entre os AHE. Pode-se dizer, portanto, que a iniciativa é meritória ao atentar para um real problema que a administração pública enfrenta no procedimento de licenciamento ambiental.

2.8. Não obstante a procedência da diligência, é forçoso reconhecer que o caminho desenhado não permitirá o alcance do objetivo pretendido, seja como decorrência de aspectos formais seja em função de elementos substantivos.

2.9. Pela dimensão formal, considera-se que não há previsão legal que forneça alicerces seguros para sustentar o Conama, com propriedade, em uma iniciativa dessa natureza. O colegiado, afinal, tem a incumbência, entre outras, de estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental, não podendo ir além do que a Lei nº 6.938/81 determina. Insistir na toada implicará, com grande probabilidade, na judicialização dos processos de licenciamento.

2.10. Os elementos substantivos, por sua vez, estão afetos ao como se idealizou a implantação, que poderá redundar em esforços ineficazes. Com efeito, o cerne da estratégia da proposta está na compulsoriedade do EIBH, o qual, ao fim e ao cabo, fica circunscrito a itemização anexada. Ora, o rol de tópicos enunciados não foge muito do convencionado nos EIA e, portanto, não constitui inovação. A capacidade de transformação, de fato, está nas metodologias a serem empregadas, assunto que não recebeu tratamento adequado no texto apresentado (dizer que dados primários e secundários devem ser utilizados, que os AHE previstos e instalados precisam ser considerados e que seria relevante o levantamento de fontes poluidoras, não tangencia o corpo metodológico).

2.11. Além de não propiciar soluções aos problemas do licenciamento de AHE, cumpre registrar que mais óbices seriam acrescidos. Por exemplo, ao declarar que todos os empreendimentos teriam que cumprir o rito do EIA/RIMA, a proposta inviabiliza o tratamento diferenciado entre casos de complexidades distintas. Conquanto tenha-se presente as dificuldades para discernir quais graus de complexidade poderiam ser abordados por ritos mais simplificados, não se pode fugir da pretensão de, em algum momento, a administração pública conseguir estruturar classes de empreendimentos de sorte a não onerar a economia.

EM BRANCO

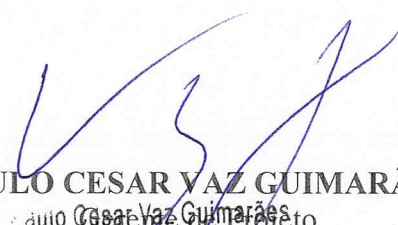
2.12. Por fim, fica a observação pontual de que uma resolução do Conama não pode atribuir competências aos comitês de bacias hidrográficas.



3. Conclusão

3.1. A motivação do proponente é correta só que sua sugestão é equivocada. Por um lado, poderá suscitar a judicialização de processos de licenciamento de AHE, e de outro será capaz de acelerar o grau de entropia no qual muitos órgãos de licenciamento ambiental se encontram, esgarçando os laços internos e externos e comprometendo a prestação do serviço público. Isso posto, a proposta não deve ser acolhida.

À consideração superior,


PAULO CESAR VAZ GUIMARÃES

Paulo Cesar Vaz Guimarães
Gerente de Projeto
DLAA/SMCQ/MMA

De acordo, encaminhe-se para as providências necessárias.

Em, 24/01/2011


ANA LUCIA DOLABELLA
Diretora

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL
Esplanada dos Ministérios Bl. B 8º andar
CEP: 70068-901 Brasília/DF
TEL: (61) 2028-1244 – FAX: (61) 2028-1760

Ofício n.º 002 /2011/DLAA/SMCQ/MMA

Brasília, 24 de janeiro de 2011.

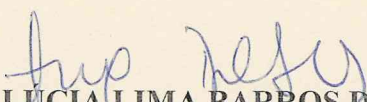
A Sua Senhoria
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental – DLIC/IBAMA
70.818-900 - Brasília – DF

Assunto: **Edição de Resolução Conama para Licenciamento de Aproveitamento Hidroelétrico**

Senhora Diretora,

1. Este Ministério recebeu proposta de resolução para tratar do licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos.
2. Conforme solicitado no Despacho nº 015/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, encaminho o processo para que a DLIC/IBAMA possa se manifestar.
3. Após a emissão de vosso parecer, peço que retorne o expediente para o DCONAMA.

Atenciosamente,


ANA LÚCIA LIMA BARROS DOLABELLA
Diretora do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental

A CGENE.

28.01.11


Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

A você

P/ elaborar nota técnica

sobre o assunto

28/03/11


Adriano Rafael Arrepia de Souza
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

À ANUNIA M. JUCÁ,

PARA ELABORAÇÃO DE
NOTA TÉCNICA SOBRE
O PLEITO.

em 06.06.12


Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Substituto



MMA - IBAMA
Documento:
02001.018727/2012-19

Data: 12/04/2012

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício n. 055/2012/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 12 de abril de 2012.

A Sua Senhoria

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições – COHID/IBAMA
70818-900 Brasília - DF

Assunto: **Processo n. 02000.002863/2010-27 - Proposta de Resolução que dispõe sobre EIA/RIMA para Aproveitamento Hidrelétrico-AHE e Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas-EIBH.**

Senhor Coordenador,

1. Faço referência ao encaminhamento ocorrido no dia 29 de março de 2011 referente ao processo que dispõe sobre a Proposta de Resolução que dispõe sobre EIA/RIMA para Aproveitamento Hidrelétrico-AHE e Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas-EIBH.
2. O referido processo foi encaminhado a essa Coordenação para manifestação e sugestão de encaminhamento, assim, solicito a gentileza de retorno para dar continuidade às suas tramitações neste Conselho, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora



De ordem: *la felix* Em: 13/07/152
Para:

Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO Nº 015 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA

REF: Processo nº 02000.002863/2010-27 – Vol. I

ASS: Parecer de proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre EIA/RIMA para AHE e EIBH.

INT: ECODATA.

À Senhora Branca Bastos Americano, Secretária de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ.

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo em referência para apreciação e confecção de Parecer, de acordo com o Art. 26 do Regimento Interno do Conama.
2. Solicitamos a gentileza do envio posterior para a Diretoria de Licenciamento-DILIC do IBAMA, para que também se manifeste conforme o artigo supracitado.

Brasília, 14 de janeiro de 2011


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Handwritten notes:
MMA
1583067
11/01/11

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN, Trecho 02 - Edifício Sede, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (061) 3316.1000 Fax: (061) 3307.1328 – www.ibama.gov.br



Ofício nº 160 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de junho de 2012.

À Senhora

Adriana Sobral Barbosa Mandarinino

Diretora

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar – Asa Norte
70730-542 - Brasília – DF Tel: (61) 2028-2207

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 055/2012/DCONAMA/SECEX/MMA**

Ref.: **Processo MMA nº 02000.002863/2010- 27**

Senhora Diretora,

1. Em atendimento ao Ofício em epígrafe, encaminho Nota Técnica nº 52/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, contendo análise e manifestação do Ibama relativa a proposta da Agência Brasileira de Meio Ambiente e Tecnologia da Informação – ECODATA de resolução sobre PCH e EIBH.

Atenciosamente,

RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas Substituto

EM BRANCO



Folha:	_____
Proc.:	_____
Rubrica:	_____

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Licenciamento de Hidrelétricas
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

NOTA TÉCNICA nº 52 /2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de junho de 2012.

Dos Técnicos: Henrique Cesar Lemos Jucá

Para: Rafael Ishimoto Della Nina – Coordenador do Licenciamento de Hidrelétricas - Substituto

Assunto: Avaliação da proposta de resolução que dispõe sobre EIA/RIMA e EIBH

I. INTRODUÇÃO

Esta nota busca avaliar a proposição de Resolução CONAMA realizada pela Agência Brasileira de Meio Ambiente e Tecnologia da Informação

Esta nota propõe tornar obrigatório o denominado Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas previamente a realização de Estudos de Impacto Ambiental de Aproveitamentos Hidrelétricos.

Esta Nota baseia-se na Proposta propriamente dita, na Nota Técnica nº 02/GPLA/DLAA/SMCQ/MMA/2011 analisando tal proposta, assim como o entendimento deste analista quanto às questões propostas.

II. ANÁLISE

1. A proposição de Resolução CONAMA em suma, propõe a obrigatoriedade de EIA/RIMA para PCHs e UHEs, e a realização destes apenas após a realização de um Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas.

2. Primeiramente, a obrigatoriedade de EIA/RIMA para tanto PCHs quanto UHEs não garante a qualidade nos estudos apresentados, aspecto mais crítico à análise de viabilidade de empreendimentos hidrelétricos.

3. A possibilidade de apresentar estudos simplificados existe apenas em casos onde a potência instalada é inferior a 10MW, e ainda pode ser solicitado ao interessado a realização do Estudo de Impacto Ambiental, de acordo com características intrínsecas a localização do empreendimento e seu entorno^{1, 2}. Como já afirmado na Nota Técnica nº 02/GPLA/DLAA/SMCQ/MMA/2011, tal proposição não permitiria tratar casos de complexidades distintas de maneira adequada.

4. Além disso, o instrumento referido como “Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas” não especifica a que se pretende. Trata-se da Análise Ambiental Integrada, que estuda Programas de Governo específicos (no caso, a instalação de empreendimentos hidrelétricos em uma determinada bacia hidrográfica), ou de uma Análise Ambiental Estratégica, que possui um enfoque mais amplo, em nível de políticas de governo. Independente de qual instrumento seja, a metodologia apresentada é imprópria para

¹ Brasil. Resolução CONAMA Nº 001/1986 - "Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA". - Data da legislação: 23/01/1986.

² Resolução CONAMA Nº 006/1987 - "Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica" - Data da legislação: 16/09/1987.

EM BRANCO



Folha:	_____
Proc.:	_____
Rubrica:	_____

atacar o problema, como a Nota Técnica nº 02/GPLA/DLAA/SMCQ/MMA/2011 afirma, pois se trata de uma proposição de roteiro metodológico muito próximo de um Estudo de Impacto Ambiental.

5. Questões comumente questionadas em Avaliações Ambientais Integradas, como não avaliar a possibilidade de não execução do arranjo proposto da cascata (o que perpassa pela definição de “aproveitamento ótimo”), ou proposição de não-implantação de alguns aproveitamentos na cascata, para conservação de aspectos ambientais de relevância (como sítios de reprodução, trechos livres para migração de peixes e outros animais, assim como a preservação de aspectos cênicos da bacia) não são abordadas nesta proposição.

6. Finalmente, a determinação de um roteiro imposto ao EIBH, presta pouco serviço, pois o avanço científico é constante e tal engessamento poderia inibir a incorporação de metodologias mais apurada, mas que por outro lado abrisse mão de algum aspecto previsto no roteiro proposto.

III. CONCLUSÃO

Sigo o posicionamento do Analista do MMA, e sugiro que a proposta não seja acolhida, pelos pontos destacados na Nota Técnica nº 02/GPLA/DLAA/SMCQ/MMA/2011 e adicionados por esta Nota.

Esta é a nota.


Henrique Cesar Lemos Jucá
Matr. 1.769.875
Analista Ambiental

DE Acordo,
em 23.06.12


Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
COHID/GENE/DILICIBAMA
Substituto

À administração do Icomome,

Por favor, transmitir no sistema para a
Dra. Clorisse Cruz.

Obrigado,


03.07.12

João Luís F. Ferreira
Analista Ambiental
CONAMA
Matrícula 2466207



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF –
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício-Circular n. 073/2012/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 16 de julho de 2012

Assunto: **Convocação para a 2ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental.**
Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82

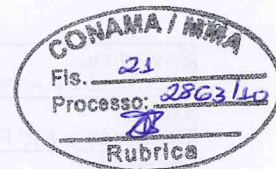
Prezado(a) Senhor(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 2ª reunião da Câmara Técnica supracitada, a realizar-se **nos dias 02 e 03 de agosto de 2012, das 09h às 18h**, na sala CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, bl. B – Brasília/DF.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 15 dias antes da data da reunião, na página do Conama na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1510
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 8º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação integral na reunião fazendo suas solicitações, **ATÉ O DIA 19 DE JULHO DE 2012**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício-Circular n. 074/2012/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 16 de julho de 2012

Assunto: Convite para a 2ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental
Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que foi convocada a 2ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se nos dias 02 e 03 de agosto de 2012, das 9h às 18h, na sala CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, bl. B – Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 15 dias antes da data da reunião, na página do Conama na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1510

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br



Pauta da 2ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental

Data: 02 e 03 de agosto de 2012 das 09h00 às 18h00

Local: CT-01 1º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, bl. B
Brasília/DF

1. **Abertura da reunião pelo Vice-Presidente da CTCA**
2. **Aprovação da transcrição *ipsis verbis* da 1ª Reunião da CTCA, realizada no dia 03 de maio de 2012.**
3. **Eleição de novo Presidente**
 - 3.1. Apresentação das candidaturas.
 - 3.2. Defesa das candidaturas: 5 minutos para cada candidato.
4. **Ordem do dia:**
 - 4.1. Processo nº 02000.002120/2010-57 - **Revisão da Resolução nº 344/2004 que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras**
Interessado: MMA
Tramitação: Texto-base aprovado na 1ª Reunião da CTCA, tendo havido pedido de vistas coletivo.
 - 4.2. Processo nº: 02000.002863/2010-27 - **Proposta de Resolução que dispõe sobre EIA/RIMA para Aproveitamento Hidrelétrico-AHE e Estudo Integrado de Bacias Hidrográfica-EIBH**
Interessado: ECODATA
Tramitação: 1ª Avaliação da Câmara Técnica sobre a matéria. Foram apresentados Pareceres pelo MMA e IBAMA.
5. **Informes**
6. **Encerramento**



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - CEP 70730-542 – Brasília/DF

Tel. (61) 2028 2207 (Fax) 2028 2102 - conama@mma.gov.br

Resultado

2ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental - CTCA

Data: 2 de agosto de 2012 das 09h00 às 19h00

Local: CT-01, 1º andar Ed. Marie Prendi Cruz, Quadra 505, Bloco B, W2 Norte, Brasília/DF

1. Abertura da reunião pelo Vice-Presidente da CTCA

Membros presentes à reunião:

Paulo Brack – INGÁ

Raimundo Deusdará Filho - MMA

Dione Macedo – MME

João Urbano Cagnin – SEP

Eugênio Spengler – Governo da Bahia

André Luiz França – Governo do Rio de Janeiro

Luis Soraggi – ANAMA

Valtemir Goldmeier – CNM

Eliza Dezolt – CNI

Patrícia Boson – CNT

Sérgio Cruz - Kanindé

2. Aprovação da transcrição *ipsis verbis* da 1ª Reunião da CTCA, realizada no dia 03 de maio de 2012.

Aprovada

3. Eleição de novo Presidente

3.1. Apresentação das candidaturas.

3.2. Defesa das candidaturas: 5 minutos para cada candidato.

O Sr. Raimundo Deusdará Filho, representante do MMA, foi eleito presidente da Câmara por unanimidade.

4. Ordem do dia:

4.1. Processo nº:02000.002120/2010-57 - Revisão da Resolução nº 344/2004 que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: MMA

Tramitação: Texto-base aprovado na 1ª Reunião da CTCA, tendo havido pedido de vistas coletivo.

Resultado: A minuta de Resolução foi aprovada com emendas.

4.2 Processo nº: 02000.002863/2010-27 - Proposta de Resolução que dispõe sobre EIA/RIMA para Aproveitamento Hidrelétrico-AHE e Estudo Integrado de Bacias Hidrográfica-EIBH

Interessado: ECODATA

Tramitação: 1ª Avaliação da Câmara Técnica sobre a matéria. Foram apresentados Pareceres pelo MMA e IBAMA.

Resultado: Houve pedido de vista coletivo realizado pelos membros da CT. Acordou-se para 05/09/2012 a entrega das contribuições e pareceres ao DConama, com encaminhamento preferencial via email para: conama@mma.gov.br; clarisse.cruz@mma.gov.br.

Foi pré-agendada a 3ª reunião da Câmara para os dias 27 e 28/09.

5. Informes

Não houve apresentação de informes.

6. Encerramento

A reunião foi encerrada às 19h30 do dia 2 de agosto de 2012.

